

ACÓRDÃO TC- 00920/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 08527/2019-5
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Interessado: DIOGO ENDLICH
Responsável: JULIO MARIA CHRIST

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– EXERCÍCIO DE 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS – REGULAR - QUITAÇÃO -
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os autos da **Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Domingos Martins**, sob a responsabilidade do **Sr. Júlio Maria Christ**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018, encaminhada pelo Sr. Diogo Endlich.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, pelo então Prefeito Sr. Diogo Endlich por meio do sistema CidadES, em 27/03/2019, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Após, foi analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico 274/2019-1 que opinou pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Júlio Maria Christ, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012

Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 02435/2019-1 que manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes sugeridos no RTC 274/2019-1, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o **Parecer 3032/2019-8**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que pugnou para que a presente prestação de contas seja julgada regular, com fulcro no art. 84, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável, reservando o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento.

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica exposto por Relatório Técnico 0274/2019-1 e Instrução Técnica Conclusiva 02435/2019-1, encampo os fundamentos e conclusões por ambas as peças explicitadas, tornando-os parte integrante do presente voto independentemente de transcrição.

Ante o exposto, acolhendo o entendimento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR prestação de contas do Sr. Júlio Maria Christ, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012., expedindo-se **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Arquivar os autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/07/2019 - 24ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (convocado nos termos do artigo 10, §5º, do Regimento Interno);

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição